



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.366, DE 09 DE JUNHO DE 1.978 - :

(Dispõe sobre medidas para a erradicação de insetos nocivos, e dá outras providências).

O DOUTOR ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de combate à focos de proliferação ou concentração de insetos nocivos, no interior de propriedades particulares, com a autorização do proprietário ou possuidor e à critério do órgão técnico.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata a presente Lei, serão gratuitos e referem-se tão somente a aplicação de produtos químicos adequados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 09 de junho de 1.978, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ARGÊU BATALHA,
Coordenador de Administração.

VALDEMAR COSTA NETO,
Coordenador de O.V.S.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/ LEI Nº 2.366/78 - FLS. 02 - :

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 09 de junho de 1.978.